



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 644 DE 02 DE MAIO DE 1983.

REVOGA A LEI Nº 444, DE 14 DE ABRIL DE
1970 E DELIMITA A ZONA URBANA DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,

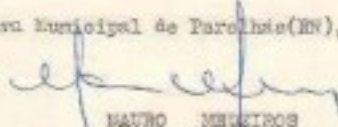
fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:


Art. 1º - A cidade de Parelhas - RN, cuja municí-
pio foi criado pela Lei Estadual nº 630, de 06 de novembro de
1925, localizada as margens do Rio Seridó, fica assim delimitada
a sua zona urbana:

§ Único - A zona urbana da cidade, inicia-se no
marco nº 01, sito na ponte do pingü, localizado na RN-066, no
trecho Parelhas/Squador, daí seguindo rumo ao Norte, passando na
ponte do Rio Seridó até encontrar o marco nº 02, localizado na
estrada velha de Malungu, daí rumo ao Leste, até encontrar o mar-
co nº 03, que fica no limite da propriedade de Hilda Medeiros
com Teodora Adonis de Lima, seguindo rumo ao Sul, até encontrar
o marco nº 04, localizado no limite da propriedade de Juviano
Celestino da Silva com os herdeiros de Simeão de Oliveira Melo,
daí segue rumo ao Oeste, até encontrar o marco nº 01, ou seja, o
marco inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições da Lei nº 444, de 14 de
abril de 1970.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 02 de maio
de 1983.


MAURO MEDEIROS
Prefeito


FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
Secretário